OF. GP. Nº 253/2017

São Jerônimo, 15 de agosto de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 67/2017, em anexo, o qual cria quadro especial em extinção para os professores Celetistas.
2. Trata-se de situação irregular e que perdura um extenso lapso temporal, sendo objeto de apontamento do diagnóstico efetuado pelo IGAM no início desta Administração Pública Municipal, conforme se infere na documentação em anexo.
3. Ainda, antes mesmo do diagnóstico apresentado pelo IGAM, a Secretaria da Educação, em conjunto com a Coordenadoria do Setor de Recursos e Humanos e a Procuradoria do Município, foram realizar consulta presencial junto a DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, buscando a forma legal para regularizar e sanar o problema junto ao quadro de servidores professores celetistas.
4. Destaca-se que um dos principais pontos da mudança em questão é o nivelamento dos vencimentos de acordo com o piso nacional, que, até o advento da presente legislação, não estava sendo pago aos professores. Assim, verifica-se a necessidade de se efetuar a readequação do vencimento básico que não seja inferior ao piso nacional do magistério.
5. Sendo assim, segue à Vossa Excelência o presente projeto de lei, requerendo se digne levar a esta honrosa Casa Legislativa para apreciação, discussão e aprovação dos eméritos Vereadores.
6. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação, após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.
7. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Recebido em: 18/08/17

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

CRIA QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO PARA OS PROFESSORES ENQUADRADOS NO § 2º DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 9424 DE 24/12/1996 E DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º Fica criado o Quadro Especial em Extinção, composto pelos Professores enquadrados no § 2º do art. 9º da Lei Federal 9424 de 24/12/1996, sendo-lhes dadas novas atribuições.

Art. 2º O salário dos Professores do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Professor 1	1	R$ 1.149,40	20 horas semanais
Professor 2	1	R$ 1.724,10	30 horas semanais
Professor 3	5	R$ 2.298,80	40 horas semanais

Art. 3º As atribuições do cargo de Professor constam nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º O Professor a que se refere o art. 1º desta Lei terá direito às vantagens constantes na CLT – Consolidação de Leis Trabalhistas, bem como às a seguir elencadas:

§ 1º - Adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por três anos de serviço público ininterrupto, prestado ao Município, incidente sobre o vencimento.

§ 2º. O Professor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 5º. O Professor lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§ 1º - São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

§ 2º O professor lotado em duas escolas classificadas como de difícil acesso perceberá a gratificação de 15% em face de apenas uma das escolas, não sendo cumulativo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei no atual exercício financeiro correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0800-SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0801-MANUTENÇÃO DA SECR DE EDUCAÇÃO
2019-ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

Anexo I

CARGO: PROFESSOR 1

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação mínima: Magistério

Anexo II

CARGO: PROFESSOR 2

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação mínima: Magistério

Anexo III

CARGO: PROFESSOR 3

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação mínima: Magistério

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATUALMENTE	NOVA PROPOSTA
Auxiliar de Ensino 1	20 horas semanais	6	7.803,41	7.803,41
Auxiliar de Ensino 2	40 horas semanais	8	15927,13	19758,41
		TOTAL	**23.730,54**	**27.561,82**

Atualmente	Total	
Remuneração		23.730,54
INSS		4.983,41
FGTS		1.898,44
		30.612,40
Nova proposta	Total	
Remuneração		27.561,82
INSS		5.787,98
FGTS		2.204,95
		35.554,75
Diferença		**4.942,35**

Garcia

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Coordenadora da Unidade de R.H.
Matrícula: 2687

IMPACTO FINANCEIRO				
CARGO		QUANT	DIFERENÇA	TOTAL
Auxiliar de Ensino (diferença geral)		1	4942,35	4942,35
				4942,35

DIFERENÇA																
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13°	1/3 Férias	Total	
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4942,35	4942,35	4942,35	4942,35	4942,35	4942,35	1647,29	R$	31.301,39
2018	4942,35	4942,35	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	1721,41	R$	68.418,43
2019	5164,76	5164,76	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	1798,88	R$	71.497,26
2020	5397,17	5397,17	5640,04	5640,04	5640,04	5640,04	5640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$	38.994,55
														TOTAL	R$	171.217,07

* Foi considerada uma projeção de reajustE de 4.5% para fins deste impacto.
** Todos os reajustes anuais foram considerados o percentual de 4,50% acrescidos no mês de março de cada ano.

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Coordenadora da Unidade de R.H.
Matrícula: 2637

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATUALMENTE	NOVA PROPOSTA
Professor 1	20 horas semanais	1	1.191,65	1.781,57
Professor 2	30 horas semanais	1	1.537,61	2.586,15
Professor 3	40 horas semanais	5	9.610,10	17.241,00
			12.339,36	21.608,72

Atualmente	Total
Remuneração	12.339,36
INSS	2.591,27
FGTS	987,15
	15.917,77
Nova proposta	Total
Remuneração	21.608,72
INSS	4.537,83
FGTS	1.728,70
	27.875,25
Diferença	**11.957,47**

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Coordenadora da Unidade de R.H.
Matrícula: 2637

IMPACTO FINANCEIRO				
CARGO		QUANT	DIFERENÇA	TOTAL
Professor (diferença geral)		1	11957,44	11957,44
				11957,44

DIFERENÇA															
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13°	1/3 Férias	Total
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11957,44	11957,44	11957,44	11957,44	11957,44	11957,44	0,00	R$ 71.744,64
2018	11957,44	11957,44	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	4164,76	R$ 165.530,41
2019	12495,52	12495,52	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	4352,17	R$ 172.979,28
2020	13057,82	13057,82	13645,43	13645,43	13645,43	13645,43	13645,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 94.342,77
														TOTAL	R$ 410.254,33

* Foi considerada uma projeção de reajustE de 4.5% para fins deste impacto.
** Todos os reajustes anuais foram considerados o percentual de 4,50% acrescidos no mês de março de cada ano.

Garcia

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Coordenadora da Unidade de R.H.
Matrícula: 2637

em condições prejudiciais à sua saúde ou integridade física. Trata-se de exigência legal, a partir da publicação da Súmula Vinculante nº 33, em 2014.

PISO DO MAGISTÉRIO

Conforme folha de pagamento analítica fornecida pelo Setor de Pessoal, o município não paga o piso nacional do magistério a todos os professores integrantes do Quadro do Magistério.

O município possui um quadro de servidores professores celetistas, em extinção (Lei nº 2.858, de 2010), aos quase não vem sendo pago o piso nacional do magistério como vencimento básico.

Considerando o valor fixado como piso nacional do magistério para 2017, para uma carga horária semanal de 40 horas, R$ 2.298,80, analisando a folha de pagamento do mês de março de 2017, resta concluir que os professores celetistas não estão recebendo o piso nacional.

Para evidenciar, refere-se a professora Roselene de Souza Soares, que por uma carga horária semanal de 25 horas – 125 horas mensais – percebe a título de vencimento básico R$ 1.335,12, quando, para esta carga horária, o vencimento básico deveria ser, no mínimo, de R$ 1.436,75.

Assim, alerta-se para a necessidade de ajustar o plano de pagamento dos professores celetistas, observada a legislação federal que lhes garante vencimento básico não menor que o piso nacional do magistério, para professores com habilitação em curso de nível médio, na modalidade Normal, independente do regime de trabalho a que estejam submetidos, hoje fixado em R$ 2.298,80 para 40 horas semanais.

ROTINAS DO SETOR DE PESSOAL